



Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON
Maracanaú



Processo FA Nº: 25.04.0564.001.00045-301

CONCLUSÃO

Trata-se de reclamação da consumidora MARIA DAS DORES DANTAS PINTO em face da empresa fornecedora ACQUALITY FIBER COMERCIO LTDA, por meio da qual informa ter adquirido uma piscina, incluindo no pagamento todos os custos referentes à escavação e instalação do produto. No entanto, após alguns dias de uso, relata ter observado o surgimento de rachaduras na piscina, o que resultou em vazamento e tornou seu uso totalmente inviável. Ao entrar em contato com a empresa, foi informada de que teria direito à assistência por meio da garantia para o reparo. Diante da situação, solicitou a substituição do produto por um novo. Após a análise dos autos, em audiência, conforme demonstrado nos documentos acostados às fls. 28, depreendeu-se que o fornecedor apresentou proposta para fornecimento da garantia do produto e, caso não fosse possível a instalação de nova piscina devido à grande quantidade de água, buscaria alguma forma de sanar os vícios apontados pela consumidora. Contudo, em manifestação registrada às fls. 32, a reclamante relatou o descumprimento do acordo por parte da empresa, razão pela qual se viu obrigada a resolver o problema por conta própria para evitar maiores transtornos, desembolsando a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), solicitando assim, a restituição dos valores desembolsados. Nesse cenário, faz-se necessária a intimação da empresa reclamada para o fornecimento de esclarecimentos acerca das alegações apresentadas pela consumidora.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação dos expedientes cabíveis.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 04 de agosto de 2025.

Bruno César Feitosa Tavares
Estagiário - Setor Jurídico
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Com base na análise dos autos do presente processo administrativo, constatou-se em manifestação à fl. 32, onde o consumidor alega descumprimento do acordo firmado em audiência pelas partes. A fim de viabilizar os esclarecimentos necessários quanto à demanda do consumidor, torna-se imperioso que a empresa reclamada apresente explicações detalhadas sobre as providências adotadas para a retomada e o cumprimento do acordo anteriormente firmado.

Posto isso, intime-se a empresa reclamada, por aviso de recebimento, no prazo de **05 (cinco dias)** úteis, para apresentar os devidos esclarecimentos e se manifeste acerca do que foi exposto pelo consumidor.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 04 de agosto de 2025.

Daniela Pinheiro Bezerra De Farias

Diretora Executiva
PROCON Maracanaú